

INCISO III REVOGADO PELO PROVIMENTO N° 02/1998.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO N° 002/96

Estabelece vedações aos Srs. Juízes de 1º Grau, Togados e Classistas, durante o horário das audiências, e dá outras providências.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, na qualidade de CORREGEDOR REGIONAL e no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do REGIMENTO INTERNO, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, XVI, e 95, parágrafo único, I, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 35, VI, da LEI COMPLEMENTAR N° 35/79, 727, e parágrafo único, da CLT e demais disposições concernentes à espécie;

CONSIDERANDO, igualmente, a insatisfação de partes e/ou advogados, quanto a algumas Juntas de Conciliação e Julgamento, no que tange à realização ou adiamento, das audiências de instrução e julgamento;

RESOLVE:

I- Vedar aos Srs. Juízes, Togados ou Classistas, o exercício de qualquer atividade, mesmo sem remuneração, estranha ao serviço da Justiça, durante o horário das audiências, no Fórum, mormente das 08:00 às 12:00 horas, salvo se, para tanto, já houver Juiz Substituto (ou Auxiliar) designado;

II- Estabelecer que, salvo razão legal e/ou jurídica, previamente justificada, a não-realização das audiências, nas datas, por culpa do Juiz (Presidente, Substituto, ou Auxiliar), implicará na perda dos vencimentos dos dias correspondentes, ou dos respectivos jetons, em se tratando de Classistas;

III- Estabelecer, ainda, que o Juiz que concluir a instrução do feito, como tal se considerando o que colher as razões finais ou conceder prazo para a sua produção, ficará obrigado a submetê-lo a julgamento, no prazo e forma da lei, salvo motivo legalmente justificado, nos autos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 31 de maio de 1996.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE

Juiz Corregedor